

GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Desemprego
(6001 – v4.21)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Directa.

DATA DE PUBLICAÇÃO

Setembro de 2011

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B1 – Quem tem direito? -----	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? -----	6
C – Como posso pedir? – Que formulários e documentos tenho de entregar?-----	8
D1 – Como funciona esta prestação? – Quanto e quando vou receber? -----	11
D2 – Como posso receber? -----	14
D3 – Quais as minhas obrigações? -----	15
D4 – Por que razões termina?-----	17
E – Outra Informação – E1 Legislação Aplicável -----	19
E2 – Glossário -----	21
Perguntas Frequentes -----	25

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio de desemprego é um valor em dinheiro que é pago em cada mês a quem perdeu o emprego de forma involuntária, e que se encontre inscrito para emprego no centro de emprego.

O subsídio de desemprego destina-se a compensar a perda das remunerações de trabalho.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio de desemprego

Quem não tem direito ao subsídio de desemprego

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de desemprego

Qual é o prazo de garantia

O que conta para o prazo de garantia

Não contam para o prazo de garantia

Quem tem direito ao subsídio de desemprego?

- Trabalhadores que tiveram um contrato de trabalho e que descontaram para a Segurança Social (ou que tenham o contrato suspenso por salários em atraso).
- Pensionistas de invalidez desempregados que passem a ser considerados aptos para o trabalho.
- Trabalhadores do serviço doméstico desde que:
 - Sejam contratados ao mês em regime de tempo inteiro e tenham celebrado um acordo por escrito com o empregador para descontarem sobre o salário real;
 - O acordo tenha sido entregue no competente serviço de segurança social e se verifiquem as condições para ser considerada como base de incidência de contribuições a remuneração efectiva.
- Trabalhadores agrícolas, inscritos na Segurança Social a partir de 1 de Janeiro de 2011.
- Trabalhadores agrícolas indiferenciados, inscritos na Segurança Social até 31 de Dezembro de 2010, desde que:
 - Sejam contratados sem termo e a tempo inteiro e tenham celebrado um acordo escrito com o seu empregador, antes de terem completado 60 anos de idade, para descontarem sobre o salário real ;
 - O acordo tenha sido entregue no Centro Distrital de Segurança Social competente;
 - O valor do salário não seja inferior ao salário mínimo nacional.
- Trabalhadores nomeados para cargos de gestão desde que, à data da nomeação, pertencessem ao quadro da própria empresa como trabalhadores contratados há pelo menos um ano e enquadrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;

- Trabalhadores contratados que, cumulativamente, são gerentes (sócios ou não) numa entidade **sem fins lucrativos** (ex: uma sociedade recreativa sem fins lucrativos), desde que não recebam pelo exercício dessas funções qualquer tipo de remuneração;
- Professores do ensino básico e secundário;
- Trabalhadores do sector aduaneiro (em condições específicas – ver [Perguntas frequentes](#));
- Ex-militares em regime de contrato e em regime de voluntariado (ver [Perguntas frequentes](#)).

Quem não tem direito ao subsídio de desemprego?

- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual)
- Administradores, directores e gerentes de empresas (ver excepções nas [Perguntas frequentes](#))
- Trabalhadores contratados e que sejam MOE's noutra empresa com fins lucrativos, onde **exercem** as funções de gerente, mesmo que não sejam remunerados pelo exercício dessa actividade;

Obs: Nos termos do Código das Sociedade Comerciais, a gerência presume-se remunerada. Constitui contra-ordenação o exercício de actividade normalmente remunerada durante o período de concessão das prestações de desemprego, ainda que não se prove o pagamento de retribuição.

- Trabalhadores no domicílio.
- Pensionistas de invalidez e velhice
- Quem, à data do desemprego, já puder pedir a [Pensão de Velhice](#)

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de desemprego?

1. Ser residente em Portugal
2. Se for estrangeiro, ter título válido de residência ou outra autorização que lhe permita ter um contrato de trabalho.
3. Se for refugiado ou apátrida, ter um título válido de protecção temporária.
4. Ter tido um emprego com contrato de trabalho.
5. Ter ficado desempregado por razões alheias à sua vontade (desemprego involuntário).
6. Não estar a trabalhar (se trabalhar a tempo parcial como trabalhador por conta de outrem (TCO) ou como independente (TI), poderá ter direito ao subsídio de desemprego parcial desde que a retribuição do trabalho por conta de outrem ou o rendimento relevante da actividade independente seja inferior ao valor do subsídio de desemprego).
7. Estar inscrito, à procura de emprego, no Centro de Emprego da área onde vive.
8. Ter pedido o subsídio no prazo de 90 dias a contar da *data de desemprego* (ver situações em que o [prazo de 90 dias pode ser alargado](#))
9. Cumprir o *prazo de garantia*.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio de desemprego tem de ter trabalhado como **contratado** e descontado para a Segurança Social ou outro regime obrigatório de protecção social durante

pelo menos **450 dias nos 24 meses imediatamente anteriores à data em que ficou desempregado**

Se tiver trabalhado menos dias, pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego.

O que conta para o prazo de garantia?

Contam para o prazo de garantia:

- todos os dias que trabalhou como contratado;
- os dias que trabalhou no mês em que foi despedido;
- os dias de férias a que tinha direito e que foram pagos mas que não foram gozados;
- os dias em que esteve a receber subsídio da segurança social no âmbito da protecção na doença e na parentalidade, com excepção dos subsídios sociais parentais.
- os dias que trabalhou num país da União Europeia (terá de apresentar o formulário U01, preenchido pela segurança social do país onde trabalhou);
- os dias que trabalhou, na Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça (terá de apresentar o formulário E- 301, preenchido pela segurança social do país onde trabalhou);
- os dias que trabalhou em países com os quais Portugal tenha acordos de segurança social, que permitam contabilizar o período de descontos nesses países para ter acesso ao subsídio de desemprego português (terá de apresentar o formulário respeitante a cada país preenchido pela segurança social do país onde trabalhou);
- até 120 dias em que esteve receber um subsídio da Segurança Social de doença ou maternidade, se for trabalhador doméstico ou agrícola.

Não contam para o prazo de garantia:

- os dias em que esteve a receber prestações de desemprego;
- os dias em que trabalhou com contrato a tempo parcial (part-time), ou exerceu actividade independente e recebeu simultaneamente Subsídio de Desemprego Parcial.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Pensão de Velhice (antecipada por desemprego de longa duração)

Subsídio Social de Desemprego

Subsídio de Desemprego Parcial

Pagamento do montante único das prestações de desemprego

Não pode acumular com:

- Pensão da Segurança Social ou de outro sistema de protecção social obrigatório (incluindo a

função pública e sistemas de segurança social estrangeiros).

- Pré-reforma.
- Pagamentos regulares feitos pelos empregadores por ter terminado o contrato de trabalho.
- Outros subsídios que compensem a perda de remuneração do trabalho (Subsídio de Doença, Subsídio parental inicial ou por adoção, etc.).

Pode acumular com:

- Indemnizações e pensões por riscos profissionais (doenças profissionais e acidentes de trabalho) e equiparadas (deficientes das Forças Armadas).
- Bolsa complementar por realizar trabalho socialmente necessário (quem fizer trabalho socialmente necessário promovido pelo Centro de Emprego tem direito a receber mais 20% do valor do indexante dos apoios sociais).

Pensão de Velhice antecipada por desemprego de longa duração

Se for *desempregado de longa duração* e tiver esgotado o período inicial do subsídio de desemprego ou social de desemprego, pode pedir para receber a Pensão de Velhice antecipada.

Pode pedir a Pensão de Velhice aos:	Se tiver:
Se pediu o subsídio de desemprego até 3 de Agosto de 2005	
58 anos	55 anos ou mais na data em que ficou desempregado Pelo menos 30 anos de descontos para a Segurança Social aos 55 anos Esgotado 30 meses de subsídio de desemprego
Se pediu o subsídio de desemprego até 31 de Dezembro de 2006	
55 anos	Na data em que ficou desempregado: <ul style="list-style-type: none"> • 50 anos ou mais • Pelo menos 20 anos de descontos para a Segurança Social
60 anos	55 anos ou mais na data em que ficou desempregado Tem <u>prazo de garantia</u> para pedir a <u>Pensão de Velhice</u>
Se pediu o subsídio de desemprego a partir de 1 de Janeiro de 2007	
57 anos	Na data em que ficou desempregado: <ul style="list-style-type: none"> • 52 anos ou mais • Pelo menos 22 anos de descontos para a Segurança Social
62 anos	57 anos ou mais na data em que ficou desempregado Tem <u>prazo de garantia</u> para pedir a <u>Pensão de Velhice</u>

Subsídio Social de Desemprego

Se não cumprir as condições para receber o Subsídio de Desemprego pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego Inicial.

Se já recebeu todo o Subsídio de Desemprego a que tinha direito e continua desempregado, pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego Subsequente.

Subsídio de Desemprego Parcial

Se na data em que cessou o contrato de trabalho, que determina a concessão do subsídio de desemprego, também tem outro emprego por conta de outrem a tempo parcial ou exerce uma actividade independente pode ter direito ao subsídio de desemprego parcial desde que a retribuição do trabalho por conta de outrem ou o rendimento relevante da actividade independente for inferior ao valor do subsídio de desemprego.

Se está a receber subsídio de desemprego e começar a trabalhar como trabalhador por conta de outrem (TCO) a tempo parcial ou como independente (TI), e se a retribuição do trabalho por conta de outrem ou o rendimento relevante da actividade independente for inferior ao valor do subsídio de desemprego, pode receber Subsídio de Desemprego Parcial. (ver Guia/Guião Subsídio de Desemprego Parcial)

Atenção: o exercício da actividade não pode, em qualquer caso, ser feito na empresa que efectuou o despedimento do trabalhador e que determinou a atribuição do respectivo subsídio de desemprego ou em empresa ou grupo empresarial que tenha uma relação de domínio ou de grupo com aquela.

Pagamento do montante único das prestações de desemprego

O subsídio de desemprego pode ser pago de uma só vez caso apresente no Centro de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) um projecto de criação do seu próprio emprego e este seja aprovado (Ver Prestações de Desemprego – Montante Único ou em: <http://www.iefp.pt/apoios/candidatos/CriacaoEmpregoEmpresa/BeneficiariosPrestacoesDesemprego/Paginas/BeneficiariosPrestacoesDesemprego.aspx>).

C – Como posso pedir? – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Situações em que é necessário apresentar outros documentos:

Se o empregador terminar o contrato por justa causa

Se o trabalhador terminar o contrato por justa causa

Se o trabalhador suspender o contrato por salários em atraso

Trabalhadores migrantes da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça, residentes em Portugal, que vêm requerer as prestações.

Ex-militares em regime de contrato (menos de 6 anos)

Onde se pede

Até quando se pode pedir

Formulários

RP5000 – Requerimento de Prestações de Desemprego (preenchido online pelo funcionário do Centro de Emprego ou na Segurança Social Directa pelo trabalhador).

RP5044 – Declaração de situação de desemprego passada pela entidade empregadora ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho (se a entidade empregadora se recusar/não puder fazê-lo).

GD 018 – Declaração de salários em atraso passada pela entidade empregadora ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho (quando o contrato é suspenso por salários em atraso)

Documentos necessários

Deve identificar-se com um documento de identificação: Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão para os cidadãos portugueses, Autorização para viver e trabalhar em Portugal para cidadãos de países terceiros e Bilhete de Identidade ou passaporte válido para cidadãos da União Europeia e Cartão de Contribuinte Fiscal.

Declaração da entidade empregadora que comprova o desemprego e indica a data da última remuneração (RP5044). Pode ser entregue:

- directamente pela entidade empregadora através da Segurança Social Directa (só com autorização do trabalhador, devendo o empregador entregar uma cópia ao trabalhador)
- em papel pelo trabalhador no Centro de Emprego.

Se a entidade empregadora se recusar ou não puder entregar a declaração comprovativa do desemprego, nomeadamente, por falecimento do empregador, será a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho) a passá-la, no prazo de 30 dias a partir da data em que o trabalhador a pede.

Atenção: Tem de inscrever-se no Centro de Emprego da zona onde vive antes de pedir o Subsídio de Desemprego.

Situações em que é necessário apresentar outros documentos:

Se o empregador terminar o contrato com justa causa

- Prova de acção judicial do trabalhador contra a entidade empregadora.

Se o trabalhador terminar o contrato com justa causa

- Só é necessária a apresentação da prova de acção judicial contra a entidade empregadora quando o beneficiário invoca justa causa de despedimento e o empregador, na declaração RP5044, indica motivo diferente do invocado pelo trabalhador e que caracterize o desemprego como voluntário, nomeadamente o motivo de denúncia do contrato de trabalho/demissão por iniciativa do trabalhador.

Se o trabalhador suspender o contrato por salários em atraso

- Formulário GD 018, devidamente preenchido (nestes casos não é apresentada a declaração de situação de desemprego Mod. RP5044-DGSS).
- Prova da comunicação à entidade empregadora e à Autoridade para as Condições de

Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho)

Trabalhadores migrantes da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça, residentes em Portugal, que vêm requerer as prestações.

- Documento portátil U01 (desempregados da União Europeia);
- Formulário E301 (desempregados da Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça);
- Formulário E303 (desempregados da Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça à procura de trabalho em Portugal, para que a instituição de segurança social portuguesa continue a pagar, por conta do outro país, o subsídio de desemprego que estava a ser pago pela Segurança Social do país onde ocorreu a situação de desemprego).

Nota: Os trabalhadores migrantes devem inscrever-se, para emprego, no centro de emprego, onde lhes é entregue uma declaração que prova a inscrição no centro de emprego, devendo posteriormente dirigir-se ao serviço de segurança social competente com a referida declaração e com o documento portátil U01, ou os formulários E301 ou E303, consoante o caso, para aí requererem as prestações de desemprego.

Ex-militares em regime de contrato (menos de 6 anos)

Declaração do empregador que comprove que o trabalhador pediu a renovação do contrato e que esta não lhe foi dada se for assinalado o n.º 18 do ponto 2.3 da declaração de situação de desemprego (DSD) – Mod. RP 5044-DGSS (Nestes casos o desemprego é considerado involuntário).

Nos casos em que o trabalhador não pediu a renovação do contrato deve ser assinalado o n.º 9 do ponto 2.3 da DSD, não sendo necessária qualquer declaração adicional, mas nestes casos o desemprego é considerado voluntário.

Onde se pede?

Na Segurança Social Directa (neste caso, os documentos têm de ser digitalizados).

No Centro de Emprego da zona onde vive.

Até quando se pode pedir?

Até 90 dias depois da *data do desemprego*.

Se entregar o requerimento após o prazo de 90 dias, os dias correspondentes ao atraso serão descontados no período de concessão das prestações de desemprego.

A **contagem dos 90 dias fica suspensa** enquanto o trabalhador estiver numa destas situações:

- Baixa por doença (se a baixa se prolongar por mais de 30 dias, tem de ser comunicada à Segurança Social e confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades; caso contrário, retoma-se a contagem dos 90 dias do prazo a partir do 31.º dia de doença)
- A receber subsídio por risco clínico durante a gravidez, subsídio por interrupção da gravidez, subsídio parental (*subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do*

pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro) e subsídio por adoção;

- A desempenhar funções de manifesto interesse público;
- Detido em estabelecimento prisional e outras medidas de coação privativas da liberdade;
- À espera que a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho) passe a declaração de situação de desemprego (quando a entidade empregadora se recusa ou não pode fazê-lo).

D1 – Como funciona esta prestação? – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Valor mínimo e máximo

Como se calcula o valor do subsídio

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Recebe 65% da *remuneração de referência*. Ver exceções em Valor mínimo e máximo.

Se for ex-pensionista de invalidez considerado apto para o trabalho, recebe € 335,38 por mês (se viver sozinho) ou € 419,22 por mês (se viver com familiares). Se este valor ultrapassar o valor da pensão de invalidez que estava a receber antes, recebe apenas o valor da pensão.

Atenção:

O montante mensal do **subsídio de desemprego não pode, em qualquer caso**, ser superior ao *valor líquido* da remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.

Limites máximos ao montante do subsídio de desemprego

1. O valor mensal do subsídio de desemprego não pode ser superior ao triplo do IAS (€ 1.257,66).
2. O valor mensal do subsídio de desemprego não pode ser superior a 75% da remuneração líquida de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.
3. No caso dos ex-pensionistas de invalidez, o valor máximo do subsídio de desemprego é o valor da pensão de invalidez que estavam a receber.

Limite mínimo ao montante do subsídio de desemprego

O valor do subsídio de desemprego não pode ser inferior ao IAS.

Porém, nos casos em que 75% do valor líquido da remuneração de referência seja inferior ao IAS, o valor do subsídio de desemprego é igual ao menor dos seguintes valores: IAS ou valor líquido da remuneração de referência.

Como se calcula o valor do subsídio

1. Soma todas as remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 (a contar do mês anterior àquele em que ficou desempregado). Por exemplo, se ficou desempregado a 7 de Janeiro 2011, somará as remunerações de 1 de Novembro de 2009 a 31 Outubro de 2010.
2. Ao valor anterior soma os subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).
3. Divide o total da soma por 12. Este valor é a *remuneração de referência* (R/12).
4. Multiplica o valor obtido por 0,65 e obtém o montante mensal do subsídio de desemprego.
5. Calcular o valor *líquido* da remuneração de referência, ou seja, descontar ao valor ilíquido da remuneração de referência os valores correspondentes à taxa de IRS e à taxa contributiva aplicável ao beneficiário.
6. Multiplicar o valor *líquido* da remuneração de referência por 0,75.
7. Sem prejuízo da consideração dos valores mínimos e máximos acima referidos, o valor do subsídio de desemprego é igual a 65% da remuneração de referência ou a 75% do valor líquido da remuneração de referência quando aquele valor for superior a este, não podendo, em caso algum, ser superior ao valor líquido da remuneração de referência.

Nota: O montante mensal do subsídio de desemprego está sujeito a um limite mínimo e máximo (ver, no fim, exemplos de cálculo), nunca podendo ser superior ao valor líquido da remuneração de referência que lhe serviu de base de cálculo.

O **valor líquido da remuneração de referência** obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS.

Durante quanto tempo se recebe?

Depende da idade que tiver e do número de meses com descontos para a Segurança Social, desde a última vez que esteve desempregado.

Para a contagem dos meses com descontos conta, além do tempo que trabalhou com contrato ou a recibos verdes, o tempo em que esteve a receber subsídio de doença ou subsídios no âmbito da protecção na parentalidade, concedidos após o fim do período de concessão das prestações devidas pela última situação de desemprego.

Não conta o tempo que esteve a receber subsídio de desemprego.

Idade do Beneficiário	N.º de meses com descontos para a SS	Durante quanto tempo recebe	
		N.º de dias	Acréscimo
Menos de 30 anos	24 ou menos	270	—
	Mais de 24	360	+30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações
Igual ou superior a 30 anos e inferior a 40 anos	48 ou menos	360	—
	Mais de 48	540	+30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos
Igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos	60 ou menos	540	—
	Mais de 60	720	+30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos
Mais de 45 anos	72 ou menos	720	—
	Mais de 72	900	+ 60 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos

Nota: Um beneficiário que esteja a receber subsídio de desemprego se for trabalhar no decurso dos primeiros seis meses de atribuição daquele subsídio, o período de registo de salários que contou para atribuição do subsídio de desemprego que estava a receber, também conta para a determinação do período de concessão e acréscimos numa posterior situação de desemprego, mas não conta para prazo de garantia.

Exemplo : Um beneficiário que à data do desemprego tenha 28 anos e mais de 24 meses de descontos para a Segurança Social tem direito a 360 dias de subsídio de desemprego, mais 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações. Se à data em que ficou desempregado só tiver 4 anos de descontos, não tem direito a qualquer acréscimo de 30 dias por não ter nenhum período de 5 anos com registo de remunerações. No entanto, se no decurso dos seis meses de atribuição de subsídio de desemprego o beneficiário for trabalhar e passados três anos voltar a ficar desempregado, os 4 anos de descontos, considerados anteriormente para a 1.ª situação de desemprego, mais os meses que entretanto trabalhou, vão ser considerados para a determinação do novo período de concessão e respectivo acréscimo. Como na data da última situação de desemprego o beneficiário já terá mais de 30 anos e mais de 48 meses de descontos, terá direito a 540 de subsídio de desemprego e a mais 30 dias por ter um período de 5 anos com registo de remunerações.

A partir de quando se tem direito a receber?

Desde o dia em que pede o subsídio.

No caso dos ex-pensionistas de invalidez, a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que lhe foi comunicada a decisão de aptidão para o trabalho.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Cheque não à ordem

Nota Importante: A Segurança Social alterou o modo de pagamento dos subsídios sociais de cartacheque para **cheque não à ordem**

O cheque não à ordem:

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra directamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Directa:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
 - **Clique** em: “Segurança Social Directa – Aceda aqui”
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu Serviços Disponíveis, **clique** em “**Alteração de NIB**”
 - Indique o seu **NIB**
- Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS, disponível para impressão na Internet em www.seg-social.pt, “Formulários”, seleccionar “Pagamento de Prestações por Depósito em Conta Bancária”, **clique** em “Ver” (link directo em http://www.seg-social.pt/preview_formularios.asp?r=2233&m=PDF) .
 1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
 2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
 3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os directamente num dos Serviços de Atendimento ao público. Em www.seg-social.pt/atendimentos, consulte o mapa da rede de serviços de atendimento público.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Obrigações para com a Segurança Social

O que acontece se não cumprir

Obrigações para com o Centro de Emprego

Pode ser dispensado de algumas destas obrigações

O que acontece se não cumprir

Obrigações para com a Segurança Social

1. Comunicar à Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data em que toma conhecimento:
 - Qualquer situação que leve à suspensão ou ao fim das prestações do Subsídio de Desemprego
 - A decisão judicial em relação ao processo contra a entidade empregadora (quando o trabalhador terminou o contrato com justa causa e a entidade empregadora não concordou ou vice-versa).

Nota: Os beneficiários das prestações de desemprego podem utilizar os seguintes meios para procederem às respectivas comunicações:

- a. VIA SEGURANÇA SOCIAL
808 266 266, dias úteis das 8h00 às 20h00
Estrangeiro: +351 272 345 313
 - b. Serviços de atendimento da Segurança Social,
 - c. Por correio, para o centro distrital de segurança social da área da residência do beneficiário.
2. Devolver o Subsídio de Desemprego, se lhe tiver sido pago sem ter direito a ele.

O que acontece se não cumprir

Situação	Consequência
Se não cumprir os deveres para com a Segurança Social	Multa de € 100,00 a € 700,00
Se trabalhar enquanto está a receber subsídio de desemprego (mesmo que não se prove que recebeu um salário)	Multa de € 250,00 a € 1.000,00
Se não comunicar à Segurança Social que começou a trabalhar a contrato ou a recibo verde (para que lhe seja suspenso o subsídio de desemprego)	Pode ficar até 2 anos impedido de receber subsídio de desemprego e/ou subsídio social de desemprego.

Obrigações para com o Centro de Emprego

1. Aceitar e cumprir o *Plano Pessoal de Emprego*
2. Aceitar *emprego conveniente, trabalho socialmente necessário e formação profissional*
3. Procurar activamente emprego, de acordo com o plano pessoal de emprego, e demonstrar ao Centro de Emprego que o faz
4. Apresentar-se quinzenalmente no Centro de Emprego (ou a outro local que lhe seja indicado). Os intervalos entre as apresentações nunca podem ser superiores a 15 dias.
5. Comparecer nas datas e locais determinados pelo Centro de Emprego.
6. Além disso, deve avisar o Centro de Emprego, no prazo de 5 dias úteis, se:
 - Mudar de morada
 - Viajar para fora do país; deve comunicar quanto tempo vai estar ausente
 - Iniciar ou terminar situações de protecção na parentalidade: subsídio por risco clínico durante a gravidez, subsídio por interrupção da gravidez, subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe, e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro e subsídio por adopção.
 - Ficar doente deve ser cumprido o dever de justificação e apresentação do respectivo CIT no prazo de 5 dias seguidos.

Pode ser dispensado de algumas destas obrigações

Em cada ano, pode ser dispensado de cumprir as obrigações 1 a 5 durante 30 dias seguidos. Para isso tem de comunicar ao Centro de Emprego, com a antecedência de 30 dias seguidos, qual o período em que pretende ter a referida dispensa.

O que acontece se não cumprir

A inscrição no Centro de Emprego é anulada e perde o direito ao Subsídio de Desemprego se, injustificadamente:

- Recusar *emprego conveniente*
- Recusar o Plano Pessoal de Emprego
- Recusar, desistir (sem justificação) ou for expulso (com justificação) de:
 - medidas ligadas ao seu *Plano Pessoal de Emprego*
 - *trabalho socialmente necessário*
 - formação profissional
- Faltar a uma convocatória do Centro de Emprego
- Não se apresentar noutra entidade para onde tenha sido encaminhado pelo Centro de Emprego (por exemplo, para uma entrevista).
- O Centro de Emprego verificar por duas vezes o não cumprimento da apresentação quinzenal
- Não cumprir por duas vezes a procura activa de emprego

Nota: Tem até 5 dias seguidos para justificar todos os incumprimentos e comunicar situações de doença.

Se a inscrição no Centro de Emprego for anulada, só poderá voltar a inscrever-se 90 dias depois.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio de desemprego é suspenso se...

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

Casos em que perde o direito ao subsídio (e não pode haver reinício do pagamento)

O subsídio de desemprego termina definitivamente se...

O pagamento do subsídio de desemprego é suspenso se:

- For atribuído subsídio por risco clínico durante a gravidez, subsídio por interrupção da gravidez, subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe, subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro e subsídio por adopção.
- Começar a trabalhar a recibos verdes ou com contrato.
Nota: Se durante o período de atribuição do subsídio de desemprego o beneficiário começar a trabalhar como contratado (TCO) ou como independente (TI), mesmo que receba pela actividade exercida menos do que o valor do subsídio de desemprego, há sempre lugar à suspensão do subsídio de desemprego. No entanto, poderá ter direito ao subsídio de desemprego parcial, caso se encontrem reunidas as condições para atribuição do mesmo e faça prova dessas condições.
- Estiver a frequentar um curso de formação profissional pelo qual lhe seja paga uma bolsa. Se o valor que lhe pagam pelo curso for mais baixo do que a prestação do subsídio de desemprego, continua a receber o subsídio mas o valor que lhe pagam pelo curso é descontado (Ver exemplo nas perguntas frequentes).
- O seu ex-empregador declarar à Segurança Social o pagamento de férias não gozadas (o subsídio de desemprego fica suspenso pelo número de dias de férias não gozadas que lhe forem pagos).
- Sair do país, excepto no período anual de dispensa ou tratamentos médicos (deve comunicar ao Centro de Emprego que se vai ausentar).
- Se sair do país em missão de voluntariado devidamente comprovada, durante o período de duração da missão, até ao máximo de cinco anos.
- Se sair do país na qualidade de bolseiro ao abrigo de programa comunitário ou promovido por outra instituição internacional ou como bolseiro de investigação, durante o período de duração da bolsa, até ao máximo de cinco anos.
- Estiver detido em estabelecimento prisional ou sujeito a outras medidas de coacção privativas da liberdade.
- For praticado um **acto isolado** (para efeitos fiscais) por exercício de actividade independente, e pelo período de duração da actividade se o beneficiário comunicar esse facto.

Caso o beneficiário não comunique o exercício de actividade, o número de dias de suspensão do pagamento das prestações corresponde ao valor resultante da divisão do montante declarado a título de acto isolado pelo valor diário da remuneração de referência.

Ex: Um beneficiário que tenha praticado um acto isolado no valor de € 900,00 e cuja remuneração de referência líquida diária, para o cálculo do subsídio de desemprego era de € 15,00, terá o subsídio de desemprego suspenso por 60 dias.

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

1. Fazer a reinscrição no Centro de Emprego

Se o subsídio de desemprego foi interrompido por estar a receber subsídio por risco clínico durante a gravidez, subsídio por interrupção da gravidez, subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro e subsídio por adopção, não precisa de voltar a inscrever-se no Centro de Emprego, mas tem que comunicar o início e fim das referidas situações.

2. Provar que já não está a trabalhar

Se esteve a trabalhar com contrato

Apresente no Centro de Emprego a declaração de situação de desemprego passada pelo empregador (que comprova que já não trabalha e que o desemprego foi involuntário).

Se esteve a trabalhar a recibos verdes

Apresente no Centro de Emprego a prova de que cessou actividade como trabalhador independente nas Finanças.

Se esteve a trabalhar no estrangeiro

Apresente na Segurança Social:

- Declaração de inscrição no Centro de Emprego
- Documento portátil U01, se esteve a trabalhar em algum país pertencente à União Europeia;
- Formulário E301 ou E303, se esteve a trabalhar na Islândia, Noruega, Listenstaina ou na Suíça;
- Prova de que trabalhou no estrangeiro, autenticada pelo consulado português desse país (se esteve a trabalhar fora da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça).

Se esteve em missão de voluntariado ou como bolseiro no estrangeiro

- Prova de que esteve em missão de voluntariado ou como bolseiro, consoante o caso.

Casos em que perde o direito ao subsídio cujo pagamento está suspenso (e não pode haver reinício do pagamento)

- Se estiver a trabalhar a recibos verdes ou com contrato há 3 anos seguidos ou mais.
- Se lhe for atribuído um novo subsídio de desemprego.

No entanto, se este for mais baixo que o subsídio anterior, o beneficiário é informado por escrito dos dias que ainda tinha a receber pelo valor original e os restantes dias pelo novo valor, sendo-lhe sempre atribuído pela segurança social o regime mais favorável.

Caso o beneficiário entenda que a prestação que lhe foi concedida não é a mais favorável para a sua situação concreta, pode, no prazo de 60 dias após atribuição do subsídio, pedir o reinício da anterior.

Por exemplo: quando suspendeu o subsídio de desemprego ainda lhe restavam 500 dias a € 11,00; o novo subsídio a que tem direito são 540 dias a € 10,00. Neste caso, vai receber 500 dias a € 11,00 e 40 dias a € 10,00.

- Se se ausentar do país por mais de 3 meses sem apresentar nenhum comprovativo de ter estado a trabalhar,
- Se não regressar ao país no fim do período da missão de voluntariado (para as situações devidamente comprovadas)
- Se não regressar ao país no fim do período de duração da bolsa (nas situações de ausência do país como bolseiro ao abrigo de programa comunitário ou promovido por outra instituição internacional ou como bolseiro de investigação).
- Se tiverem passado 5 anos ou mais desde a data em que inicialmente pediu o subsídio.

O subsídio de desemprego termina definitivamente se:

- Terminar o período durante o qual tinha direito ao subsídio.
- Passar à situação de pensionista por invalidez.
- Atingir a idade para pedir a Pensão por Velhice (65 anos) e tiver cumprido o prazo de garantia para acesso à pensão de velhice.
- A inscrição para emprego no Centro de Emprego tiver sido anulada por incumprimento dos deveres.
- Tiver dado informações falsas, omitido informações ou usado meios fraudulentos para obter o subsídio ou influenciar o montante das prestações a receber.

E – Outra Informação – E1 Legislação Aplicável

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2011, que mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2011 em € 419,22.

Decreto-Lei, n.º 72/2010, de 18 de Junho

Altera e republica o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que estabelece o regime de protecção no desemprego.

Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009

Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010 e 164/2011, de 31 de Maio e 18 de Abril, respectivamente – Regula o trabalho socialmente necessário desenvolvido por desempregados subsidiados.

Portaria n.º.1301/2007, de 3 de Outubro

Cria a Comissão de Recursos de decisões de anulação de inscrição no Centro de Emprego.

Portaria n.º 8-B/2007, de 03 de Janeiro

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, sobre a protecção no desemprego.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua actualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei 220/2006, de 03 de Novembro

Regime geral de protecção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro [art.º 1.º alínea f) e artigo 25.º]

Direito a prestações de desemprego por suspensão do contrato de trabalho por retribuições em mora (salários em atraso).

Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 55-A/201, de 31 de Dezembro.

Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV);

Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril

Alarga a protecção no desemprego aos docentes contratados dos estabelecimentos de educação e ensino públicos.

Despacho n.º 4001/99, publicado no D.R., 2ª Série, de 25 de Fevereiro

Protecção no desemprego dos trabalhadores em comissão de serviço.

Decreto-Lei n.º 93/98, de 5 Fevereiro

Protecção no Desemprego dos ex-trabalhadores do sector aduaneiro.

Despacho n.º 332/97, publicado no D.R., 2ª Série, de 13 de Maio

Alarga o regime estabelecido no Despacho 8/SESS/86 aos deficientes militares que recebam pensões de invalidez atribuídas em consequência da redução ou perda da capacidade de ganho ocorrida no cumprimento do serviço militar obrigatório.

Despacho n.º 8/SESS/96

Equipara a pensão de aposentação por incapacidade dos deficientes das Forças Armadas à pensão de acidente de trabalho.

Decreto-Lei n.º 46/93, de 20 de Fevereiro

Protecção no desemprego nas situações em que o beneficiário também trabalhou no estrangeiro.

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (art.ºs 67º a 71º) e Regulamento (CEE) n.º 574/72 (art.ºs 80º a 84º)

Legislação comunitária sobre protecção no desemprego (ainda aplicáveis aos beneficiários que trabalham na Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça).

E2 – Glossário

Data do desemprego

Dia imediatamente a seguir àquele em que o contrato de trabalho terminou.

Desemprego involuntário

Situação de fim do contrato de trabalho por:

- Iniciativa do empregador
- Fim do contrato quando não implica que o trabalhador passe a receber uma pensão
- Fim do contrato por justa causa por iniciativa do trabalhador
- Acordo de revogação (cessação do contrato por mútuo acordo) entre a empresa e o trabalhador, por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa ou por esta se encontrar em situação económica difícil.

- Quando o trabalhador foi reformado por invalidez, mas é considerado apto para o trabalho nos exames de revisão da incapacidade.

Desempregado de longa duração

Pessoa que está inscrita no Centro de Emprego há mais de 12 meses, como desempregado.

Emprego conveniente

É o emprego que, cumulativamente:

- Cumpre as remunerações mínimas e outras condições previstas na lei;
- Consiste em tarefas que possam ser realizadas pelo beneficiário, tendo em conta as suas aptidões físicas, nível de escolaridade e formação profissional. Pode ser num sector de actividade diferente do anterior emprego do trabalhador;
- Garante uma remuneração ilíquida (antes dos descontos) igual ou superior ao valor da prestação de desemprego.

Se a oferta de emprego for feita:	A remuneração oferecida, antes dos descontos, deve ser igual ou superior ao:
Durante os primeiros doze meses de concessão do subsídio	Subsídio de desemprego + 10%
A partir do 13.º mês de concessão do subsídio	Subsídio de desemprego

Nota: É sempre considerado emprego conveniente aquele que garanta uma remuneração ilíquida (antes dos descontos) igual ou superior ao valor àquela que recebia no emprego imediatamente anterior.

- Assegure que o valor das despesas de deslocação entre a sua casa e o local de emprego (nos transportes colectivos) cumpra uma das seguintes condições:
 - Não sejam superiores a 10% da sua remuneração mensal ilíquida a auferir (*por exemplo, se vai ganhar € 700,00, não pode gastar mais de € 70,00 em deslocações*)

ou

 - Não ultrapasse as despesas de deslocação que tinha no anterior emprego, desde que a remuneração ilíquida oferecida seja igual ou superior à auferida no emprego imediatamente anterior

ou

 - O empregador suporte as despesas com a deslocação ou assegure gratuitamente o transporte.
- Garanta que o tempo médio de deslocação de casa ao emprego
 - Não seja maior do que 25% das horas de trabalho diário (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar mais de 2 horas para ir e vir do emprego).
 - Não seja maior do que 20% das horas de trabalho diário quando tem filhos menores ou outros dependentes a cargo (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar

mais de 1h36m para ir e vir do emprego).

- Se for maior do que 25% das horas de trabalho diário, tem de ser igual ou inferior ao do emprego anterior.

Plano Pessoal de Emprego

Plano definido pelo beneficiário e o Centro de Emprego em que se estabelece:

- as acções para a procura de emprego
- as exigências mínimas na procura activa de emprego
- outras acções de acompanhamento e avaliação

Tem início quando o beneficiário aceita e assina o Plano juntamente com o Centro de Emprego.

Pode ser reformulado por iniciativa do Centro de Emprego.

Termina quando:

- o beneficiário encontra emprego
- a inscrição no centro de emprego é anulada.

Prazo de garantia

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio.

Remuneração de referência

Neste caso, é quanto a entidade empregadora declarou à Segurança Social que lhe pagou em média por dia nos primeiros 12 meses dos últimos 14 (a contar do mês anterior àquele em que ficou desemprego).

Trabalho socialmente necessário

Actividades com fins sociais e de interesse colectivo promovidas por entidades sem fins lucrativos.

As pessoas que estão a receber subsídio de desemprego podem ser chamadas pelo Centro de Emprego para realizar este tipo de trabalho.

Valor líquido da remuneração de referência

Remuneração de referência menos os descontos para a Segurança Social e o IRS.

Cessação por mútuo acordo.

Consideram-se como **desemprego involuntário** as situações de **cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo** que se integrem num processo de redução de trabalhadores, quer por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa, quer ainda por a empresa se encontrar em situação económica difícil, independentemente da sua dimensão.

Neste âmbito, consideram-se as cessações de contratos de trabalho por acordo promovidas por empresas:

- Em processo especial de recuperação, previsto no Código da Insolvência e Recuperação da Empresa ou em procedimento extra-judicial de conciliação;

- Declaradas em situação económica difícil nos termos do D.L. 353-H/77, de 29-08;
- Em reestruturação, em sector assim declarado em diploma próprio, nos termos do D.L. 251/86, de 25-08, e n.º 1 do art.º 5.º do D.L. 206/87, de 16-05;
- Em reestruturação assim declaradas por Despacho do Ministro responsável pela área do emprego;
- Com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores abrangidos.

Qual o número de despedimentos permitidos (quotas definidas) por mútuo acordo

Em cada triénio, só são consideradas para efeitos de protecção no desemprego as situações de cessação do contrato de trabalho por acordo, com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho, nos seguintes termos e com observância do critério mais favorável:

- Até três trabalhadores ou até 25% do quadro de pessoal - Nas empresas que empreguem até 250 trabalhadores;
- Até 62 trabalhadores ou até 20% do quadro de pessoal, com um limite máximo de 80 trabalhadores - Nas empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores.

Os limites referidos são aferidos por referência aos três últimos anos, cuja contagem se inicia na data da cessação do contrato, e pelo número de trabalhadores da empresa no mês anterior ao da data do início do triénio.

Os triénios são móveis e não fixos. A data fim do triénio coincide com a data em que ocorre a cessação do contrato de trabalho e a data início do triénio é fixada contando três anos para trás da data fim do triénio (ver Circular n.º 1/2007, da DGSS no seguinte endereço: http://www.segsocial.pt/preview_documentos.asp?r=14875&m=PDF)

Exemplo: Uma empresa efectua despedimentos, no âmbito de uma reestruturação, em 18-12-2009.

A data em que ocorrem as cessações dos contratos de trabalho por acordo é sempre contabilizada como a data fim do triénio.

Assim, na situação referida, a data fim do triénio é 18-12-2009 e a data início é 19-12-2006, pelo que as quotas são calculadas com base no número de trabalhadores da empresa no mês de Novembro de 2006, que é o mês anterior ao do início do triénio.

Como se trata de triénios móveis, basta que a cessação de um novo contrato ocorra, por exemplo, em 18-01-2010 para que a data fim do triénio seja 18-01-2010 e a data de início do triénio seja 19-01-2007, pelo que o mês relevante para apuramento das quotas é Dezembro de 2006 que é o mês anterior à data de início do triénio.

Perguntas Frequentes

1. O que é que os militares em regime de contrato (RC) ou em regime de voluntariado (RV) têm de fazer para terem direito ao subsídio de desemprego?
2. Um gerente tem direito ao subsídio de desemprego?
3. Se receber subsídio de desemprego durante um curso de formação profissional, tenho direito a menos dias de subsídio de desemprego?
4. Os dias de subsídio de desemprego, contam como dias em que descontei para a Segurança Social?
5. Quando há cessação de um contrato de trabalho, quais são as obrigações da entidade empregadora e o que acontece se não cumprir?
6. O período em que estou a receber subsídio de doença conta para o cálculo do subsídio de desemprego?
7. O que acontece se o contrato terminar por mútuo acordo mas a entidade empregadora ultrapassar o número de despedimentos permitidos (as quotas definidas)?
8. Quando o despedimento é por extinção do posto de trabalho o que é que as empresas têm de fazer para o trabalhador ter direito ao subsídio de desemprego?
9. Quais as condições especiais que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros?
10. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de desemprego devem ser declarados para efeitos de IRS?
11. Exemplos de como se calcula o valor do subsídio de desemprego.

1. O que é que os militares em regime de contrato (RC) ou em regime de voluntariado (RV) têm de fazer para terem direito ao subsídio de desemprego?

- Inscrever-se no centro de emprego da área onde vive
- Pedir (no Centro de Emprego ou pela Segurança Social Directa) o subsídio de desemprego, no prazo de 90 dias a contar do dia em que ficou desempregado.
- Se foi contratado em RC e o contrato tiver durado menos de 6 anos, deve provar que pediu para lhe renovarem o contrato e este não foi renovado, caso a entidade empregadora tenha assinalado o n.º 18 do ponto 2.3 da declaração de situação de desemprego – Mod RP5044.

Os militares têm direito às prestações de desemprego - subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial - por um período igual ao da duração do serviço militar, até ao máximo de 30 meses.

2. Um gerente tem direito ao subsídio de desemprego?

R: Não. No entanto se à data da nomeação, já pertencia ao quadro da empresa onde foi nomeado gerente como trabalhador contratado há pelo menos um ano e enquadrado no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem pode ter direito ao subsídio de desemprego se renunciar à gerência ou for destituído dessas funções e, posteriormente, o contrato de trabalho cessar de forma involuntária e se satisfizer as demais condições de atribuição.

Se foi, desde o início, gerente (sócio ou não), não tem direito ao subsídio de desemprego.

Estas regras aplicam-se aos administradores, directores e gerentes das empresas (os chamados membros dos órgãos estatutários).

3. Se receber subsídio de desemprego durante um curso de formação profissional, tenho direito a menos dias de subsídio de desemprego?

R: Podemos considerar 3 hipóteses

Hipótese 1:

Se durante o curso de formação não receber qualquer valor a título de bolsa de formação continua a receber o subsídio de desemprego durante o período de duração do curso, não havendo alteração do período de concessão do subsídio de desemprego.

Hipótese 2:

Se receber uma bolsa de formação e o valor da bolsa for igual ou superior ao valor do subsídio, há lugar à suspensão total do valor do subsídio de desemprego durante o período de duração do curso de formação, retomando o subsídio de desemprego após o termo do curso de formação e pelo período que faltava aquando do início do curso.

Hipótese 3:

Se o valor da bolsa de formação for inferior ao valor do subsídio de desemprego, há lugar à suspensão parcial do subsídio de desemprego, ou seja, o beneficiário, durante o período de duração do curso de formação, recebe a diferença entre o valor do subsídio e o valor da bolsa.

O período de concessão do subsídio de desemprego a que o beneficiário teria direito após o termo do curso de formação é reduzido em função dos valores das prestações parciais de desemprego pagas durante a frequência do curso.

Por exemplo: Um beneficiário, que recebia 20 euros diários de subsídio de desemprego, passou a receber 5 euros diários de subsídio por ter ido frequentar um curso de formação profissional, durante 120 dias, em que lhe foi paga uma bolsa com o valor diário de 15 euros. Assim, dado que durante o período de duração do curso de formação recebeu 600 euros (120x5) de subsídio de desemprego, cujo valor corresponde a 30 dias de subsídio (600:20=30), após o termo do curso de formação são descontados 30 dias no período de duração do subsídio que faltava aquando do início do curso de formação.

4. Os dias de subsídio de desemprego, contam como dias em que descontei para a Segurança Social?

R: Sim. Os dias em que está a receber subsídio de desemprego também contam como dias em que descontou para a Segurança Social. Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

No caso dos ex-pensionistas de invalidez, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor do subsídio de desemprego.

No caso de estar a frequentar um curso de formação profissional cuja bolsa é inferior ao valor da remuneração de referência, assume-se que os rendimentos são iguais à remuneração de referência menos o valor da bolsa.

Atenção: Estes períodos de “**registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições**” quando está a receber subsídio de desemprego não contam para o prazo de garantia quando pedir novo subsídio de desemprego.

5. Quando há cessação de um contrato de trabalho, quais são as obrigações da entidade empregadora e o que acontece se não cumprir?

R: Ao terminar o contrato de trabalho, tem de entregar ao trabalhador a declaração comprovativa da situação de desemprego devidamente preenchida (no prazo de 5 dias a contar da data em que o trabalhador as pedir).

Se não cumprir esta obrigação, pode pagar uma multa de € 250,00 a € 2.000,00 (ou metade destes valores se for uma empresa com 5 ou menos trabalhadores).

6. O período em que estou a receber subsídio de doença conta para o cálculo do subsídio de desemprego?

R: Os dias em que está a receber subsídio de doença também contam como dias em que descontou para a Segurança Social. Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

No entanto, se a baixa se verificar durante o contrato de trabalho e se entretanto ocorreu uma situação de desemprego e a baixa se prolongar por mais de 30 dias, tem de ser comunicada à Segurança Social e confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades para que lhe seja suspenso o prazo de 90 dias que têm para requerer o subsídio de desemprego, caso contrário, retoma-se a contagem dos 90 dias do prazo a partir do 31.º dia de doença.

7. O que acontece se o contrato terminar por mútuo acordo mas a entidade empregadora ultrapassar o número de despedimentos permitidos (as quotas definidas)?

R: O trabalhador tem à mesma direito ao subsídio de desemprego (ou ao subsídio social de desemprego inicial) mas a entidade empregadora é obrigada a pagar à Segurança Social o valor total do subsídio referente ao período inicial da prestação de desemprego.

8. Quando o despedimento é por extinção do posto de trabalho o que é que as empresas têm de fazer para o trabalhador ter direito ao subsídio de desemprego?

R: As empresas, depois de cumpridos os procedimentos previstos no Código de Trabalho, devem também preencher a Declaração de Situação de Desemprego (DSD) - (RP5044), e no ponto 2.3. “Motivos de cessação do contrato de trabalho”, da “Iniciativa do empregador” assinalar o campo 3. Caso haja dúvidas, quanto a legalidade do despedimento, os Centros Distritais informam os trabalhadores, que deverão declarar por escrito, que não houve acordo entre eles e a empresa e que o despedimento foi involuntário.

Nas referidas situações em que se suscitem dúvidas dão os Centros Distritais conhecimento das mesmas à Autoridade para as Condições de Trabalho para procederem a averiguações.

9. Quais as condições especiais que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros?

R: Existem condições especiais de acesso às prestações de desemprego que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros que:

- iniciaram actividade profissional antes de 1 de Janeiro de 1987
- encontravam-se no activo em 1 de Dezembro de 1992
- ficaram desempregados até 30 de Junho de 1998, inclusive.

Foi-lhes garantido um regime especial de protecção no desemprego, devido à especificidade da profissão de despachante oficial e à dificuldade que teriam em se inserir no mercado de trabalho depois da abolição das fronteiras fiscais no interior da Comunidade Europeia.

Quando o subsídio de desemprego termina, passam a ter direito ao subsídio social de desemprego subsequente (se cumprirem a condição de recursos) ou a uma prestação compensatória (também sujeita a condições de recursos), que se prolonga até terem novamente direito ao subsídio de desemprego.

Caso não tenham direito a subsídio social de desemprego subsequente, têm direito a compensação remuneratória nos 6 meses que antecedem a mudança de escalão (este regime especial para os trabalhadores aduaneiros funciona por escalões de idade). Esses 6 meses funcionam como prazo de garantia para um novo subsídio de desemprego.

O valor do subsídio de desemprego é igual ao do subsídio de desemprego inicial.

A prestação compensatória tem o mesmo valor que o subsídio social de desemprego:

- 100% do IAS (€ 419,22) se tiver agregado familiar.
- 80% do IAS (€ 335,38) se o beneficiário viver sozinho.

10. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de desemprego devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos a título de subsídio de desemprego.

11. Exemplos de como se calcula o valor do subsídio de desemprego.

Para se encontrar o valor do Subsídio de Desemprego é necessário fazer os cálculo em duas fases distintas:

1.ª Fase

1.º Passo

Encontrar o total de remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar do mês anterior àquele em que o beneficiário ficou desempregado, acrescido dos subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).

2.º Passo

Encontrar a remuneração de referência que vai servir de base para cálculo do Subsídio de Desemprego

$$RR = R/12$$

3.º Passo

Calcular valor mensal do Subsídio de Desemprego

A regra geral para cálculo do Subsídio de Desemprego é 65% da RR [n.º 1 do art.º 28.º do Dec. Lei 220/2006], sendo calculado na base de 30 dias por mês, logo:

$$\text{Valor do subsídio de Desemprego} = 65\% \times RR$$

4.º Passo

Calcular o valor líquido da remuneração de referência

VLRR = O valor líquido da remuneração de referência obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS.

5.º Passo

Calcular 75% do valor líquido da remuneração de referência

$$0,75 \times VLRR.$$

2.ª Fase

Verificar os limites ao valor do Subsídio de Desemprego

O valor do subsídio de desemprego não pode:

1. ser superior ao triplo do IAS (€ 1.257,66), nem inferior ao IAS (€ 419,22);
2. ser superior a 75% da remuneração *líquida* de referência que lhe serviu de cálculo, sem prejuízo da garantia do montante mínimo do IAS ou do valor líquido da remuneração de referência se esta remuneração for inferior ao IAS;
3. em nenhuma circunstância, ser superior ao valor líquido da remuneração de referência que lhe serviu de cálculo;

Exemplos de cálculos

Exemplo 1

Um beneficiário com retribuição mensal de € 300,00

1.º Passo

Encontrar o total de remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar do mês anterior àquele em que o beneficiário ficou desempregado, acrescido dos subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).

Multiplica-se o valor das remunerações declaradas por 14

$$14 \times \text{€ } 300,00 = \text{€ } 4.200,00$$

2.º Passo

Encontrar a remuneração de referência que vai servir de base para cálculo do Subsídio de Desemprego.

Divide-se o total das remunerações por 12.

$$RR = R/12$$

$$RR = \text{€ } 4.200,00/12 = \text{€ } 350,00$$

3.º Passo

Calcular valor mensal do Subsídio de Desemprego

Multiplica-se o valor da remuneração de referência por 0,65

$$\text{Valor do subsídio de Desemprego} = 65\% \times \text{€ } 350,00 = \text{€ } 227,50$$

4.º Passo

Calcular o valor líquido da remuneração de referência

O **valor líquido da remuneração de referência** obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS (neste exemplo para uma remuneração de referência de € 350,00, não se aplica taxa de IRS, só taxa de 11% para a Segurança Social).

$$VLRR = \text{€ } 350,00 - \text{€ } 38,50 = \text{€ } 311,50$$

5.º Passo

Calcular 75% do valor líquido da remuneração de referência

$$VLRR \times 0,75 = \text{€ } 311,50 \times 0,75 = \text{€ } 233,63.$$

6.º Passo

Verificar os limites ao valor do Subsídio de Desemprego

1. Valor mínimo do IAS = € 419,22
2. Valor máximo do IAS = € 1.257,66
3. **Valor do Subsídio de Desemprego = € 227,50**
4. **VLRR = € 311,50**
5. **0,75% do VLRR = € 233,63.**

Resposta: Como o valor calculado para o subsídio de desemprego é **€ 227,50**, inferior ao IAS, o beneficiário teria, à partida, direito a um subsídio de desemprego de valor igual ao IAS (€ 419,22). Mas, como o valor do subsídio de desemprego nunca pode ser superior ao valor líquido da remuneração de referência, o valor do subsídio de desemprego é de **€ 311,50**.

Exemplo 2

Um beneficiário com retribuição mensal de € 475,00

1.º Passo

Encontrar o total de remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar do mês anterior àquele em que o beneficiário ficou desempregado, acrescido dos subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).

Multiplica-se o valor das remunerações declaradas por 14

$$14 \times € 475,00 = \underline{€ 6.650,00}$$

2.º Passo

Encontrar a remuneração de referência que vai servir de base para cálculo do Subsídio de Desemprego.

Divide-se o total das remunerações por 12.

$$RR = R/12$$

$$RR = € 6.650,00/12 = \underline{€ 554,17}$$

3.º Passo

Calcular valor mensal do Subsídio de Desemprego

Multiplica-se o valor da remuneração de referência por 0,65

$$\text{Valor do subsídio de Desemprego} = 65\% \times € 554,17 = \underline{€ 360,21}$$

4.º Passo

Calcular o valor líquido da remuneração de referência

O valor líquido da remuneração de referência obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS (neste exemplo para uma remuneração de referência de € 554,17, não se aplica taxa de IRS, só taxa de 11% para a Segurança Social).

$$VLRR = € 554,17 - € 60,96 = \underline{€ 493,21}$$

5.º Passo

Calcular 75% do valor líquido da remuneração de referência

$$VLRR \times 0,75 = € 493,21 \times 0,75 = \underline{€ 369,91}$$

6.º Passo

Verificar os limites ao valor do Subsídio de Desemprego

1. Valor mínimo do IAS = € 419,22
2. Valor máximo do IAS = € 1.257,66
3. Valor do Subsídio de Desemprego = € 360,21
4. VLRR = € 493,21
5. 0,75% do VLRR = € 369,91

Resposta: Como o valor do subsídio de desemprego € 360,21, é inferior ao IAS, mas o valor líquido da remuneração de referência - € 493,21 - é superior àquele valor, o beneficiário tem direito a um subsídio de desemprego de valor igual ao IAS (**€ 419,22**). Nestas situações, não se aplica o limite de 75% do valor líquido da remuneração de referência porque o seu valor é inferior ao valor do IAS.

Exemplo 3

Um beneficiário com retribuição mensal de € 550,00

1.º Passo

Encontrar o total de remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar do mês anterior àquele em que o beneficiário ficou desempregado, acrescido dos subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).

Multiplica-se o valor das remunerações declaradas por 14

$$14 \times € 550,00 = \underline{\underline{€ 7.700,00}}$$

2.º Passo

Encontrar a remuneração de referência que vai servir de base para cálculo do Subsídio de Desemprego.

Divide-se o total das remunerações por 12.

$$RR = R/12$$

$$RR = € 7.700,00/12 = \underline{\underline{€ 641,67}}$$

3.º Passo

Calcular valor mensal do Subsídio de Desemprego

Multiplica-se o valor da remuneração de referência por 0,65

$$\text{Valor do subsídio de Desemprego} = 65\% \times € 641,67 = \underline{\underline{€ 417,08}}$$

4.º Passo

Calcular o valor líquido da remuneração de referência

O **valor líquido da remuneração de referência** obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS (neste exemplo e no pressuposto que o beneficiário é solteiro sem filhos, para uma remuneração de referência de € 641,67, aplica-se uma taxa de 4% de IRS).

$$VLRR = € 641,67 - (€ 25,67 + 70,58) = \underline{\underline{€ 545,42}}$$

5.º Passo

Calcular 75% do valor líquido da remuneração de referência

$$VLRR \times 0,75 = € 545,42 \times 0,75 = \underline{\underline{€ 409,06}}$$

6.º Passo

Verificar os limites ao valor do Subsídio de Desemprego

1. Valor mínimo do IAS = € 419,22
2. Valor máximo do IAS = € 1.257,66
3. **Valor do Subsídio de Desemprego = € 417,10**
4. **VLRR = € 545,42**
5. **0,75% do VLRR = € 409,06.**

Resposta: Como o valor calculado para o subsídio de desemprego é € 417,10, inferior ao IAS (€ 419,22), e o valor líquido da remuneração de referência é € 545,42, superior àquele valor, o beneficiário tem direito a um subsídio de desemprego de valor igual ao IAS (€ 419,22). Nestas situações, também não se aplica o limite de 75%, uma vez que o seu valor é inferior ao valor do IAS.

Exemplo 4

Um beneficiário com retribuição mensal de € 800,00

1.º Passo

Encontrar o total de remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar do mês anterior àquele em que o beneficiário ficou desempregado, acrescido dos subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).

Multiplica-se o valor das remunerações declaradas por 14

$$14 \times € 800,00 = € 11.200,00$$

2.º Passo

Encontrar a remuneração de referência que vai servir de base para cálculo do Subsídio de Desemprego.

Divide-se o total das remunerações por 12.

$$RR = R/12$$

$$RR = € 11.200,00/12 = € 933,33$$

3.º Passo

Calcular valor mensal do Subsídio de Desemprego

Multiplica-se o valor da remuneração de referência por 0,65

$$\text{Valor do subsídio de Desemprego} = 65\% \times € 933,33 = € 606,66$$

4.º Passo

Calcular o valor líquido da remuneração de referência

O valor líquido da remuneração de referência obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS (neste exemplo e no pressuposto que o beneficiário é solteiro sem filhos, para uma remuneração de referência de € 933,33, aplica-se uma taxa de 8% de IRS).

$$\text{VLRR} = \text{€ } 933,33 - (\text{€ } 74,67 + \text{€ } 102,67) = \underline{\text{€ } 756,00}$$

5.º Passo

Calcular 75% do valor líquido da remuneração de referência

$$\text{VLRR} \times 0,75 = \text{€ } 756,00 \times 0,75 = \underline{\text{€ } 567,00}$$

6.º Passo

Verificar os limites ao valor do Subsídio de Desemprego

1. Valor mínimo do IAS = € 419,22
2. Valor máximo do IAS = € 1.257,66
3. **Valor do Subsídio de Desemprego = € 606,66**
4. **VLRR = € 756,00**
5. **0,75% do VLRR = € 567,00.**

Resposta: Como o valor calculado para o subsídio de desemprego (€ 606,66) e valor líquido da remuneração de referência (€ 756,00) são superiores ao IAS, o beneficiário teria à partida direito ao valor do subsídio de desemprego. No entanto, como o subsídio de desemprego não poder ser superior a 75% do valor líquido da remuneração líquida de referência, o beneficiário tem direito a um subsídio de desemprego no valor de € 567,00.

Exemplo 5

Um beneficiário com retribuição mensal de € 2.000,00

1.º Passo

Encontrar o total de remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar do mês anterior àquele em que o beneficiário ficou desempregado, acrescido dos subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).

Multiplica-se o valor das remunerações declaradas por 14

$$14 \times \text{€ } 2.000,00 = \underline{\text{€ } 28.000,00}$$

2.º Passo

Encontrar a remuneração de referência que vai servir de base para cálculo do Subsídio de Desemprego.

Divide-se o total das remunerações por 12.

$$RR = R/12$$

$$RR = \text{€ } 28.000,00/12 = \underline{\text{€ } 2.333,33}$$

3.º Passo

Calcular valor mensal do Subsídio de Desemprego

Multiplica-se o valor da remuneração de referência por 0,65

$$\text{Valor do subsídio de Desemprego} = 65\% \times \text{€ } 2.333,33 = \underline{\text{€ } 1.516,66}$$

4.º Passo

Calcular o valor líquido da remuneração de referência

O **valor líquido da remuneração de referência** obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS (neste exemplo e no pressuposto que o beneficiário é solteiro sem filhos, para uma remuneração de referência de € 2.333,33, aplica-se uma taxa de 21,5% de IRS).

$$\text{VLRR} = € 2.333,33 - (\text{€ } 256,67 + \text{€ } 501,67) = \underline{\underline{\text{€ } 1.574,99}}$$

5.º Passo

Calcular 75% do valor líquido da remuneração de referência

$$\text{VLRR} \times 0,75 = \text{€ } 1.574,99 \times 0,75 = \underline{\underline{\text{€ } 1.181,24}}$$

6.º Passo

Verificar os limites ao valor do Subsídio de Desemprego

1. Valor mínimo do IAS = € 419,22
2. Valor máximo do IAS = € 1.257,66
3. **Valor do Subsídio de Desemprego = € 1.516,66**
4. **VLRR = € 1.574,99**
5. **0,75% do VLRR = € 1.181,24.**

Resposta: Como o valor calculado para o subsídio de desemprego (€ 1.516,66), é superior ao triplo do IAS, o beneficiário teria, à partida, direito ao valor máximo de 3 vezes o IAS (€ 1.257,66). No entanto, como o subsídio de desemprego não pode ser superior ao valor líquido da remuneração de referência nem superior a 75% desse valor (€ 1.181,24), o beneficiário tem direito a **€ 1.181,24** de subsídio de desemprego.

Exemplo 6

Um beneficiário com retribuição mensal de € 2.400,00

1.º Passo

Encontrar o total de remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar do mês anterior àquele em que o beneficiário ficou desempregado, acrescido dos subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).

Multiplica-se o valor das remunerações declaradas por 14

$$14 \times \text{€ } 2.400,00 = \underline{\underline{\text{€ } 33.600,00}}$$

2.º Passo

Encontrar a remuneração de referência que vai servir de base para cálculo do Subsídio de Desemprego.

Divide-se o total das remunerações por 12.

$$RR = R/12$$

$$RR = € 33.600,00/12 = \underline{\underline{€ 2.800,00}}$$

3.º Passo

Calcular valor mensal do Subsídio de Desemprego

Multiplica-se o valor da remuneração de referência por 0,65

$$\text{Valor do subsídio de Desemprego} = 65\% \times € 2.800,00 = \underline{\underline{€ 1.820,00}}$$

4.º Passo

Calcular o valor líquido da remuneração de referência

O **valor líquido da remuneração de referência** obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS (neste exemplo e no pressuposto que o beneficiário é solteiro sem filhos, para uma remuneração de referência de € 2.800,00 aplica-se uma taxa de 23,5% de IRS).

$$VLRR = € 2.800,00 - (€ 658,00 + 308,00) = \underline{\underline{€ 1.834,00}}$$

5.º Passo

Calcular 75% do valor líquido da remuneração de referência

$$VLRR \times 0,75 = € 1.834,00 \times 0,75 = \underline{\underline{€ 1.375,00}}$$

6.º Passo

Verificar os limites ao valor do Subsídio de Desemprego

6. Valor mínimo do IAS = € 419,22
7. Valor máximo do IAS = € 1.257,66
8. **Valor do Subsídio de Desemprego = € 1.820,00**
9. **VLRR = € 1.834,00**
10. **0,75% do VLRR = € 1.375,50**

Resposta: Neste caso, como tanto o valor líquido da remuneração de referência como 75% desse valor são superiores ao triplo do IAS (valor máximo de subsídio de desemprego), o beneficiário tem direito a **€ 1.257,66** (triplo do IAS), de subsídio de desemprego.